

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 255/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, Nº 1856, Sala 806, Edifício TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **POSTO Z + Z T-63 LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.559.584/0001-00, com sede na Avenida T 63, nº 1077, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-100, neste ato representada por seus sócios administradores, os Srs. **José Luiz de Moura Almeida**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.504.571-87, portador da Cédula de Identidade nº 1601950, 2ª VIA SPTC-GO, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, nº 152, Apartamento 400, CEP 74.015-08, Goiânia – Goiás, e – mail: joseluiz@redezmaisz.com.br, e **José Carlos Marques Souza Reis**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.456.751-34, portador da Cédula de Identidade nº 1566716, 2ª VIA SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, Qd. 4, Lote 30/31, s/n, Lotes 30/31, e mail: jose.carlos@redezmaisz.com.br, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, ao final assinado pela presença de duas testemunhas que também o assinam, Têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis, através de convênio mensal, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, conforme proposta anexa que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA:

- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrado na Junta Comercial;
- Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Inscrição Estadual ou, se dor o caso, Declaração de Isenção;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e Receita Federal, dívida ativa com a União e a Prefeitura e Cartórios de protesto da Sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetiva realização do fornecimento acima estipulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços constantes neste contrato e na proposta, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os combustíveis e produtos objeto deste contrato serão fornecidos no estabelecimento da CONTRATADA. O fornecimento será feito em favor dos representantes legais da CONTRATANTE e de pessoas que aparentarem ter poderes para assinar pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, poderá autorizar seus colaboradores, prepostos e terceiros a abastecer no estabelecimento da CONTRATADA utilizando seu Limite de Crédito, nesta ato fixado em R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Para tanto, deverá solicitar a CONTRATADA a emissão de Requisição de Abastecimento e cadastrar todas as pessoas por ela autorizadas. O cadastro deverá ser feito com o preenchimento dos Anexos I e II deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá cuidar para que as requisições não sejam falsificadas ou adulteradas, podendo, inclusive, implantar medidas de segurança, tais como, código de barras, selos ou perfurações. O modelo de requisição e os itens de segurança deverão ser apresentados a CONTRATADA para possibilitar a conferência e acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização de abastecimento a terceiros ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por questões advindas deste fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 02 de dezembro de 2019 e encerrando-se em 01 de março de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: A CONTRATADA poderá interromper ou suspender o Fornecimento de combustível a qualquer tempo e a seu critério, bastando que notifique por escrito a CONTRATANTE. Em caso de falta de combustíveis ou produtos no mercado ou nas distribuidoras que atendem a CONTRATADA ou inadimplência da CONTRATANTE, a notificação fica dispensada.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FATURAMENTO: A CONTRATADA efetuará o fechamento das vendas realizadas no mês e os encaminhará para a coordenação Administrativa do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz, com endereço na Avenida 31 de março, esquina. C/ 5º Radial, Setor Pedro Ludovico Goiânia-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega da documentação ou retirada dos documentos na sede da CONTRATADA, conforme o caso, para contestar eventuais lançamentos, ficando acordado que, após este prazo, os documentos serão considerados aceitos de forma irrevogável e irretroatável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE não queira receber os documentos referidos nesta cláusula, deverá retirá-los na sede da CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data prevista para o Fechamento, apondo o seu aceite na Duplicata Mercantil e na Nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o fechamento, a CONTRATADA emitirá a fatura dos fornecimentos, a nota fiscal eletrônica dos serviços, a Duplicata Mercantil de Cobrança e os Boletos Bancários a ela pertinentes e encaminhará para a CONTRATANTE de forma impressa para o endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recebimento dos documentos de cobrança, por qualquer motivo, não poderá

ser suscitado como escusa da obrigação de pagamento pontual. Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança no prazo de 3 (três) dias, contados da data prevista para o Fechamento, a CONTRATANTE deverá procurar a CONTRATADA para que os reencaminhe ou retirá-los na sede da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fornecerá um desconto de 10% (dez por cento) na troca de óleo e 3% sobre os preços dos combustíveis bomba no dia do abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar a integralidade do valor referente às compras faturadas no prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias após o faturamento, sob pena de se configurar o “Inadimplemento”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento constituirá a CONTRATANTE em mora independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, fazendo incidir sobre o valor em atraso multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito, correção monetária pelo índice IGPM (FGV) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso seja necessária a interposição de ação judicial para recebimento dos débitos, o valor dos honorários será majorado para 20% (vinte por cento) e a CONTRATANTE arcará também com as custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Inadimplemento pela CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, acarretará a interrupção de todos os descontos concedidos em razão do Contrato, o vencimento antecipado de todos os débitos da CONTRATANTE junto a CONTRATADA e autorizará a suspensão ou cancelamento do Fornecimento até o pagamento da dívida acrescida dos consectários decorrentes da mora, autorizando a rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento autorizará a CONTRATADA a encaminhar a dívida a protesto e inscrever o nome da CONTRATANTE em cadastros de inadimplentes, ficando acordado que, após o pagamento, será responsabilidade da CONTRATANTE a baixa de eventuais restrições, mediante apresentação de termo de quitação outorgado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTES DE VENDA E FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO: A entrega do Fornecimento poderá ser comprovada por qualquer dos seguintes documentos, desde que assinados pela CONTRATANTE, por seus funcionários, procuradores ou autorizados: (i) requisições de abastecimento; (ii) relatório mensal simplificado de abastecimento; (iii) nota fiscal; (iv) fatura; (v) falta de contestação aos documentos de cobrança. Qualquer dos documentos listados nesta cláusula farão prova inequívoca do Fornecimento, inclusive para o fim de constituição de título executivo extrajudicial. As requisições e comprovantes de venda a prazo assinados ficarão à disposição da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA para eventuais conferências pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do fechamento da fatura. Após este prazo os referidos documentos serão descartados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
2. Efetuar os abastecimentos, devendo apresentar à CONTRATANTE os recibos de entrega

juntamente com as respectivas notas fiscais ao final de cada mês;

3. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor bem como pela falta de segurança do produto;

4. Caberá à CONTRATADA manter o controle de qualidade dos combustíveis, ora contratados, regendo-se o presente contrato em observância às normas técnicas determinadas pela ANP;

5. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da proposta;

6. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;

7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, que sejam de sua competência legal, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;

8. Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, se a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;

9. Não reproduzir, através de cópias, informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;

10. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional sujeitando-se à legislação vigente;

11. Assumir total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos eventualmente causados a terceiros em razão da má-qualidade do produto, bem como sobre a produção, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis e certificação de sua qualidade, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

12. Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro de horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

13. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;

14. Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;

2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;

3. Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando está isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venha a ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;

4. Conferir a documentação indispensável para o desempenho do fornecimento elencado na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
5. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução do fornecimento pactuado, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que eles tenham acesso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL: O descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, se não for sanado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento da infração, acarretará a sua rescisão. Este contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por qualquer das partes, sem incidência de multa, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Contrato de Gestão seja rescindido, a CONTRATADA poderá rescindir o presente ajuste, desde que seja previamente, comunicada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, estando a CONTRATANTE isenta de pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos dos investimentos necessários à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: O fornecimento, ora contratado, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Qualquer tolerância da CONTRATADA para com os outorgantes devedores, quando não manifestada por escrito, não importará em alteração ou novação deste contrato e nem constituirão precedentes invocáveis pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nulidade total ou parcial de alguma das cláusulas deste instrumento não afetará a vigência das demais, que permanecerão vigentes até o término do negócio jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura deste instrumento não exclui nem prejudica as obrigações de pagamento dos débitos existentes pelo fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, antes da assinatura deste instrumento. As obrigações de pagamento anteriormente assumidas pela CONTRATANTE permanecerão vigentes, líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas com base neste instrumento. A CONTRATANTE ratifica que as requisições de fornecimento,

boletos e duplicatas emitidas em razão de faturamentos anteriores à data da assinatura deste instrumento, juntamente com este contrato, constituem título executivo extrajudicial, obrigando-se ao pagamento dos valores inscritos nos respectivos títulos. A CONTRATANTE declara, também, que todas as requisições foram assinadas por pessoas com poderes para, em seu nome, adquirir os produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: As partes elegem o foro da comarca Goiânia/GO para dirimirem todas as questões referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Assim, por estarem assim justas e acertadas as partes, firmam o presente se obrigando ao cumprimento de seus termos.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
CONTRATANTE

POSTO Z + Z T-63 LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sr(a): <i>Wilmerson Rodrigues de Sousa</i>	Sr(a): <i>Jaboo f. de Sousa</i>
CPF: <i>624.016.101-20</i>	CPF: <i>784.162.791-48</i>
<i>[Assinatura]</i> Assinatura	<i>[Assinatura]</i> Assinatura